DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4179/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9812/2015
PROTOCOLO	: 1599498
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORDEN. DE DESPESAS	: DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIA À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 37/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 58.621,50

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 37/2015, celebrado pela **Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá** e ***Comercial Cirúrgica Rioclarense LTDA,*** objetivando a aquisição de medicamentos para atender o pronto socorro municipal, com valor contratual no montante de R$ 58.621,50 (cinquenta e oito mil seiscentos e vinte e um reais e cinquenta centavos).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 23/2014, que originou a Ata de Registro de Preço n.º 03/2014, foi julgado regular e legal através do **Acórdão AC02 – 730/2015** (processo TC/MS 11926/2014). No mesmo sentido fora julgada a formalização do Contrato n.º 37/2015, através da **Decisão Singular DSG-G. MJMS – 6538/2016** (pp. 97/99).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 13706/2017 (pp. 167/172), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 8011/2018 (p. 173), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 58.621,50
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 58.621,50
TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS EMITIDOS	R$ 58.621,50
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 58.621,50

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 37/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 14 de maio de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF